



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.102/21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, para a capacitação de 2 (dois) servidores desta Casa de Leis através do curso A nova lei de licitações e contratos administrativos “Etapas para estruturação nos municípios”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, “É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda para a capacitação de 2 (dois) servidores desta Casa de Leis, para capacitar e aprimorar conhecimentos acerca do planejamento das contratações na nova lei de licitações.

**CONSIDERANDO** que a contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda fora selecionada por possuir vasta experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa.

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos ocorreu uma série de mudanças no regime das contratações públicas, o que conseqüentemente tem exigido cada vez mais a capacitação contínua da Comissão Permanente de Licitação.

**CONSIDERANDO** a excelência em conteúdo, o curso conta com metodologia e material de apoio exclusivos, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

**CONSIDERANDO** a notória qualificação profissional do palestrante Murilo Jacoby Fernandes conforme breve currículo apresentado nas especificações do curso, onde atua como Advogado e Consultor, Diretor Jurídico, Professor e autor de vários artigos com participação e coordenação em obras coletivas.

**CONSIDERANDO** que a contratação do referido curso poderá, com fundamento no art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação que considera a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Inexigível a licitação para a contratação de empresa para capacitação, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a contratação da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, com sede na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.855.539/0001-16, conforme autoriza previsão legal.

**Art. 2º** - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 18 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 de outubro de 2021.**



**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis